

2025/1092

3.6.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1092 DA COMISSÃO**de 2 de junho de 2025****que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 a fim de atualizar a lista de substâncias ativas aprovadas ou consideradas como tendo sido aprovadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 78.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão ⁽²⁾ enumera as substâncias ativas aprovadas ou que se considera terem sido aprovadas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1107/2009.
- (2) No que se refere às substâncias ativas vírus da granulose de *Adoxophyes orana*, ácido L-ascórbico, *Bacillus firmus* I-1582, *Bacillus pumilus* QST 2808, bispiribac, cromafenozida, dodemorfe, fenepirazamina, flubendiamida, flumetralina, gama-cialotrina, meptildinocape, metaflumizona, penflufene, óleos vegetais/óleo de citronela, piridallil, espinetorame, espiromesifena, espirotetramato e vírus do mosaico amarelo da aboborinha — estirpe atenuada, atualmente enumeradas no anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011, não foram apresentados pedidos de renovação ou foram apresentados mas foram retirados e, após o termo dos respetivos períodos de aprovação, deixaram de estar aprovadas ou consideradas como tendo sido aprovadas. Por conseguinte, por motivos de clareza e transparência, estas substâncias ativas devem ser suprimidas do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011.
- (3) As estirpes T-11 e IMI 206040 de *Trichoderma atroviride* (anteriormente *T. harzianum*) estão enumeradas em conjunto, como uma única entrada, na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011. No que se refere à estirpe IMI 206040, não foi apresentado um pedido de renovação e, após o termo do seu período de aprovação, a substância deixou de ser considerada como tendo sido aprovada. Por conseguinte, por motivos de clareza e transparência, esta estirpe deve ser suprimida do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011.
- (4) O ácido cáprico, o ácido caprílico, os ácidos gordos, C7-C18 e C-18 insaturados, sais de potássio, os ácidos gordos C8-C10, ésteres metílicos (decanoato de metilo e octanoato de metilo), o ácido láurico, o ácido oleico e o ácido pelargónico estão enumerados em conjunto, como uma entrada única, na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011. No que se refere aos ácidos gordos C8-C10, ésteres metílicos (decanoato de metilo e octanoato de metilo), ao ácido láurico e ao ácido oleico, não foram apresentados pedidos de renovação e, após o termo dos respetivos períodos de aprovação, as substâncias deixaram de ser consideradas como tendo sido aprovadas. Por conseguinte, por motivos de clareza e transparência, estas substâncias ativas devem ser suprimidas do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

⁽¹⁾ JO L 309 de 24.11.2009, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2009/1107/oj>.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão, de 25 de maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de substâncias ativas aprovadas (JO L 153 de 11.6.2011, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2011/540/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de junho de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 é alterado do seguinte modo:

- 1. A parte A é alterada do seguinte modo:
 - 1) São suprimidas a entrada 240, óleos vegetais/óleo de citronela e a entrada 264, dodemorfe;
 - 2) a) A entrada 204, *Trichoderma atroviride* (anteriormente *T. harzianum*) é substituída pela seguinte entrada:

Número	Denominação comum; números de identificação	Denominação IUPAC	Pureza ⁽¹⁾	Data de aprovação	Termo da aprovação	Disposições específicas
«204	Trichoderma atroviride (anteriormente <i>T. harzianum</i>) ESTIRPE: T-11 Coleção de culturas: n.º Coleção de culturas de tipo espanhola: CECT 20498, idêntica a IMI 352941	Não aplicável	Nenhumas impurezas relevantes	1 de maio de 2009	30 de novembro de 2026	PARTE A Só podem ser autorizadas as utilizações como fungicida. PARTE B Na aplicação dos princípios uniformes referidos no artigo 29.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, devem ser tidas em conta as conclusões da versão final do relatório de revisão de <i>Trichoderma atroviride</i> (anteriormente <i>T. harzianum</i>) T-11 (SANCO/1841/2008) elaborado no quadro do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal, nomeadamente os apêndices I e II do relatório. As condições de utilização devem incluir, se necessário, medidas de redução dos riscos.»;

⁽¹⁾ O relatório de renovação fornece dados suplementares sobre a identidade e as especificações da substância ativa.

b) A entrada 230, ácidos gordos, C7 a C20, passa a ter a seguinte redação:

Número	Denominação comum; números de identificação	Denominação IUPAC	Pureza ⁽¹⁾	Data de aprovação	Termo da aprovação	Disposições específicas
«230	Ácidos gordos, C7 a C20 N.º CAS 112-05-0 (Ácido pelargónico) N.º CAS 67701-09-1 (Ácidos gordos, C7-C18 e C18 insaturados, sais de potássio) 124-07-2 (Ácido caprílico) 334-48-5 (Ácido cáprico) CIPAC: não atribuído	Ácido nonanoico Ácido caprílico, ácido cáprico (ISO em cada caso) Ácido octanoico, ácido decanoico (IUPAC em cada caso)	≥ 889 g/kg (ácido pelargónico) ≥ 838 g/kg de ácidos gordos	1 de setembro de 2009	1 de dezembro de 2026	PARTE A Só podem ser autorizadas as utilizações como inseticida, acaricida e herbicida, bem como de regulador de crescimento das plantas. PARTE B Na aplicação dos princípios uniformes referidos no artigo 29.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, devem ser tidas em conta as conclusões da versão final do relatório de revisão dos ácidos gordos (SANCO/2610/2008) elaborado no quadro do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal, nomeadamente os apêndices I e II do relatório. As condições de utilização devem incluir, se necessário, medidas de redução dos riscos.».

⁽¹⁾ O relatório de renovação fornece dados suplementares sobre a identidade e as especificações da substância ativa.

2. Na parte B, são suprimidas as seguintes entradas:

- 1) Entrada 1, bispiribac;
- 2) Entrada 25, fenepirazamina;
- 3) Entrada 26, vírus da granulose de *Adoxophyes orana*;
- 4) Entrada 30, vírus do mosaico amarelo da aboborinha – estirpe atenuada;
- 5) Entrada 36, *Bacillus firmus* I-1582;
- 6) Entrada 41, espiromesifena;
- 7) Entrada 55, penflufene;
- 8) Entrada 60, espirotetramato;

- 9) Entrada 64, piridalil;
 - 10) Entrada 66, ácido L-ascórbico;
 - 11) Entrada 67, espinetorame;
 - 12) Entrada 74, flubendiamida;
 - 13) Entrada 75, *Bacillus pumilus* QST 2808;
 - 14) Entrada 78, metaflumizona;
 - 15) Entrada 80, meptildinocape;
 - 16) Entrada 81, cromafenozida;
 - 17) Entrada 82, gama-cialotrina.
3. Na parte E, é suprimida a entrada 1 relativa à flumetralina.
-